



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 405, de 25 de setembro de 2003.

Altera a redação da alínea "c" do art. 12, da Lei nº 295, de 26.11.2001, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da alínea "c" do art. 12, da Lei nº 295, de 26.11.2001, que dispõe sobre a implantação e estruturação do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de Nova Andradina, DEMTRAN, criado através do art. 11, Inciso XVII da Lei nº 256/2001, e criação da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.

a. -

b. -

c. - Um membro da Ordem dos Advogados do Brasil ou da Sociedade Civil devidamente constituída ou entidades de classes ou sindicatos ou ainda, dos representantes de condutores de veículos, desde que tenham sua representatividade devidamente legalizada.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 25 de setembro de 2003.

PUBLICADO
No <u>Jornal Diário MS</u>
Edição <u>nº 2625</u>
Data <u>30/09/2003</u>


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

